



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 005/2023 - Dispensa nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA E ESPECTROFOTOMETRIA DO PROGRAMA BÁSICO.

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 005/2023 – Modalidade Dispensa N.º 001/2023 e de outro o Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio, nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340, representado neste ato pelo Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04822662-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, residente e domiciliado à Rua Barão de Iguatemi, 184/303, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 005/2023: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA E ESPECTROFOTOMETRIA DO PROGRAMA BÁSICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço acordado para a execução dos serviços acima descrito é de R\$ 5.781,84 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DO FORNECIMENTO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços serão executados com o fornecimento de amostras-controle aprovadas pelo PNQC, de acordo com o cronograma de execução proposto pela contratada, incluso no Processo Licitatório 005/2023, modalidade de Dispensa 001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 - O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, e a vigência contratual será até 31 de Janeiro de 2024 para liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte e manifesto o interesse de ambas as partes, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será pago em 12 parcelas iguais mensais de R\$ 481,82 (Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) totalizando o valor de R\$ 5.781,84 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos) num prazo de até 30 dias após a entrega de nota fiscal/fatura e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1- O preço referido acima é irredutível e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.1.2- Se devido, no momento do pagamento será retido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

4.1.3- O repasse deverá ser dado pelo MUNICÍPIO ao Programa Nacional de Controle de Qualidade.

CLÁUSULA QUINTA: 5.1- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

393 – 02.07.01.10.302.0023.2061 - Manutenção Das Atividades Do Laboratório Municipal

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1500

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução

7.1 – O local de entrega será no Laboratório Municipal, situado nas dependências do Centro de Saúde D. Leonor Sobral, Praça Irmão Carvalho, nº 20, Centro de Itanhandu – CEP 37.464-000.

7.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 - Em caso de necessidade de providências, será considerada a execução em atraso, sujeitando o CONTRATADO à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

8.3- Compete ao laboratório Municipal de Itanhandu:

8.3.1- Realizar os exames constantes dos programas contratados com o PNCQ;

8.3.2- Implementar em seu laboratório o Controle Interno da Qualidade- PRO-IN;

8.3.3- Responder ao EDUCAC, com exceção da contratação de apenas uma especialidade;

8.3.4- Seguir as instruções recebidas do PNCQ, na realização dos exames das amostras-controle;

8.3.5- Remeter pela Internet os resultados das dosagens até o dia 05 de cada mês;

8.3.6- Sugerir ao PNCQ medidas que visem melhorar o Programa;

8.3.7- Recorrer dos resultados de sua avaliação junto à Coordenadoria, quando julgar necessário e acatar a decisão por ela proferida;

8.3.8- Manter atualizado seu cadastro de métodos e equipamentos, informando ao PNCQ, através da Internet, qualquer alteração nos mesmos;

8.3.9- Pagar os valores da anuidade ou das mensalidades de acordo com a opção das especialidades, assim como das despesas de frete, referente a aquisição de outros materiais;

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Fornecer amostras-controle disponíveis e aprovadas pelo PNCQ, para o Controle Externo da Qualidade- PRO-EX, de acordo com a opção do Laboratório participante;
- 9.14 - Fornecer amostras-controle para realização do Controle Interno de Qualidade- PRO - IN, para Bioquímica;
- 9.15 - Receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticos aos Laboratórios Participantes;
- 9.16 - Manter o sigilo dos resultados das avaliações;
- 9.17 - Fornecer ao laboratório participante, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;
- 9.18 - Divulgar a implantação do PNCQ em todo território nacional;
- 9.19 - Expedir certificado “Anual de Participação”, “Selo de Qualidade” e “Certificado de Excelência Laboratorial”;
- 9.20 - Expedir, com ressarcimento do valor, placa de alumínio escovado, com avaliação anual;
- 9.21 - Enviar pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o “Kit Controle PNCQ”;
- 9.22 - Disponibilizar o “Manual do Laboratório Participante”, assim como, outras instruções pertinentes ao Programa;
- 9.23 - Suspender a remessa das amostras-controle ao Laboratório Participante, no caso de falta de pagamento dos serviços por três meses consecutivos ou alterados, e consequentemente rescindir o contrato, de acordo com previsão do Artigo 78, XV da Lei 8666/93.
- 9.24 - Informar ao laboratório participante se o fornecimento da amostra-controle é subcontratado.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização deste contrato será exercida pela responsável técnica do Laboratório Municipal Sra. Denise Motta W. Zilli, Telefone: (35) 3361-3513, email: denisezilli@hotmail.com a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

13.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

13.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa administrativa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções, em caso de recusa em fornecer os produtos e serviços registrados;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

17.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Francisco Edison Pacifici Guimarães
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE
DE QUALIDADE - PNCQ

PROCURADOR GERAL

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____